

Folha n.º 02 do proc. Nº 01017 de 2015 (a).....



1017

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Segurança
de Finanças e Orçamento
17 / 03 / 2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À
PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO
ENTRE AS MULHERES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, o estímulo à 'Prevenção do Alcoolismo entre as Mulheres'.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo estimular ações que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causa graves riscos à saúde, sendo considerada bebida alcoólica, para efeitos desta Lei, toda bebida potável e com qualquer teor de álcool.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa), dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Jana

03.


Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nos últimos tempos é visível o crescimento de consumo de bebidas alcoólicas entre as mulheres.

Pesquisa realizada por meio do 2º Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (Lenad) de 2012, divulgada recentemente pela Unifesp - Universidade Federal de São Paulo, aponta crescimento de mais de 30% (trinta por cento) no consumo, em valores nocivos às mulheres.

Este consumo excessivo de álcool é o que os especialistas chamam de "binge", isto é, a ingestão de quatro unidades ou mais de bebida em um período de duas horas. Os dados revelam ainda que 32% (trinta e dois por cento) dos adultos que bebem, dizem já não terem sido capazes de conseguir parar de beber em alguma ocasião.

Ainda, e mais grave, é que o problema tem se agravado entre os mais pobres, aumentando tal consumo abusivo em uma média de 65% (sessenta e cinco por cento) entre as classes C, D e E, chegando a 71% (setenta e um por cento) nesta última.

O aumento de renda daqueles que possuem menor poder aquisitivo é um dos principais fatores apontados pelos pesquisadores.

A presente proposta objetiva criar mecanismos de estímulo para prevenção e conscientização deste grave problema, atuando com o público, mais vulnerável aos riscos do consumo excessivo de álcool.

Neste sentido, peço o apoio de meus nobres pares na aprovação deste projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o bem da população feminina de nossa cidade.

Plenário dos Autonomistas, 12 de Março de 2015

EDISON ROBERTO PARRA

VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 11683/14

LEI Nº 5.207 DE 19 DE AGOSTO DE 2014

“INSTITUI O ESTÍMULO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO CONSUMO DE DROGAS, VOLTADO ESPECIFICAMENTE PARA DEPENDENTES DO SEXO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído o estímulo à conscientização sobre os malefícios causados pelo consumo de drogas, voltado especificamente para dependentes do sexo feminino.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 19 de agosto de 2014, 138º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal 1


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


ROSIANE DE ANDRADE VAITKEVICIUS
Resp. p/Exp. do D.A.R.H.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 3499/99

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei N.º 3.796 de 17 de Maio de 1.999

"INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, *Prefeito Municipal de São Caetano do Sul*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção ao Alcoolismo, no Município de São Caetano do Sul, a ser realizada, anualmente, com início no dia 09 de Dezembro (Dia do Alcoolatra Recuperado).

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 17 de Maio de 1.999, 122º da fundação da cidade e 51º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma

data.

VIVIANE S. P. DA SILVA
Chefe de Seção Substituta